

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### CONTRATO Nº 12/2015

Publicado Dia 271	no DOU 2/2015
Página:	3
Seção:	131

Contrato que entre si celebram MINISTÉRIO DO TRABALHO  $\mathbf{E}$ **EMPREGO** MTE e WILAMY VALADARES DE CASTRO EIRELI ME, para prestação de serviços de manutenção e reparo de um caminhão MERCEDES BENZ.

#### **CONTRATANTE:**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, TITO CALVO JACHELLI brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ nº 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.

#### **CONTRATADO:**

WILAMY VALADARES DE CASTRO EIRELI ME, CNPJ n° 17.707.254/0001-47, com sede em Taguatinga, Rua 12 Chácara 129ª Conjunto C lote 24, CEP 72007-760, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, JEFERSON SILVA DE CASTRO, brasileiro, Identidade n° 1334087, CPF n° 564.762.211-91, domiciliado em Brasília-DF.

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; e Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008; e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparo de um CAMINHÃO marca MERCEDES BENZ, abrangendo: Mecânica em Geral, Arrefecimento, Refrigeração, Revisão Elétrica e Eletrônica, Lanternagem e Pintura, Alinhamento e Balanceamento em Geral, Borracharia, Pneumático, Acessórios, Lubrificação, Troca de Óleo Lubrificante, Fluído para Freio Hidráulico, Aditivo para Radiador, Filtro de Ar, Filtro de Óleo; fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia e de serviço de guincho que abranja a área do Distrito Federal e Entorno, conforme descrição abaixo: tirar do objeto ver MC TOYOTA

				<u>• = •                                   </u>
VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	ANO
CAMINHÃO	MERCEDES	712 C	JFP – 1754	2001

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão nº 04/2015 com seus anexos, Proposta da CONTRATADA, datada de 28/01/2015, e demais elementos constantes do Processo nº 46175.000101/2014-93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, menor preço global.

### CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados na oficina da CONTRATADA, por mãode-obra qualificada, em área coberta, limpa e fechada, com total segurança para a guarda do veículo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços abaixo:
  - a) Mecânica em Geral;
  - b) Arrefecimento;
  - c) Refrigeração;
  - d) Elétricos e (ou) Eletrônicos;
  - e) Lanternagem e Pintura em Geral;
  - f) Borracharia;
  - g) Pneu com troca;
  - h) Fluido e acessórios de reposição;
  - i) Alinhamento e Balanceamento em Geral;

- j) Instalação e manutenção em acessórios;
- k) Guincho.
- 5.2 Caberá a **CONTRATADA** somente as manutenções preventivas e corretivas não cobertas pela revisão de garantia. As revisões periódicas de garantia definidas no Manual do Proprietário, não serão executadas pela **CONTRATADA**.
- 5.3 Manutenção preventiva: constituirá de revisões solicitadas pelo Gestor do Contrato, para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos (que se enquadrem nas especificações da ANP Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante do veículo, que não estejam contempladas na cobertura da garantia de fábrica.
- 5.4 Manutenção Corretiva: são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões;
- 5.5 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Gestor do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, borracharia, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- 5.6 O serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo Fabricante:
  - a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;
  - Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
  - c) Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluído de freio e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos Pneus e outros;
  - d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;

- e) Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros;
- h) Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
- i) Serviços de borracharia, quando necessário;
- j) Serviços Pneumáticos: Os critérios para substituição dos pneus seguirão os preceitos da Resolução 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija a substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor do Contrato:
  - I. Caracterização: Pneus novos "Não Reformado ou Recauchutado ou Remoldado" nas Normas da ABNT/NBR c/ Selo da Inmetro e Índice de carga de acordo com a recomendação do fabricante do veículo;
  - II. Garantia e Qualidade: Certificado do Inmetro de qualidade do produto; Garantia no mínimo de 02 (dois) anos da CONTRATADA ou do fabricante, a que for maior.
- k) Recarga e (ou) troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;
- 5.7 Serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito do Distrito Federal acrescido de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que o veículo não puder trafegar até a oficina, devidamente autorizado pelo Gestor do Contrato, conforme prazos abaixo:
  - a) Efetuar o serviço de auto-socorro, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação;
  - Efetuar o serviço de auto-socorro, fora do Distrito Federal, respeitando o limite de 150 km de raio, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;
  - c) Prestar o serviço de socorro mecânico (guincho) diariamente, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados.
- 5.8 Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 5.7, será solicitado à **CONTRATADA** orçamento prévio quanto à quilometragem excedente. Posteriormente o Gestor do Contrato procederá à avaliação le

comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para a Administração Pública, expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque;

- 5.9 Os serviços de socorro mecânico deverão ser realizados no horário de 8:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, à exceção do item 5.8.
- 5.10 Toda manutenção corretiva somente será executada após a emissão do orçamento solicitado, devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação;
- 5.11 Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias e, no caso de peças e acessórios, o prazo será o determinado pelo fabricante;
- As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e/ou serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a **CONTRATADA** se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso, conforme o que prevê o fabricante do veículo;
- 5.13 A substituição de peças e acessórios será autorizada desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinqüenta por cento) do valor do veículo, nos termos do Art. 1, inciso IV da IN nº 01, de 21 de junho de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 5.14 O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro as Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora);
- 5.15 Para realizar serviços de lanternagem e pintura, a **CONTRATADA** apresentará orçamento discriminativo e quantitativo ao Gestor do Contrato, que analisará e, se necessário, efetuará pesquisa de preços em, pelo menos, três empresas do ramo ou concessionárias;
- 5.16 O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte;
- 5.17 O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de **recebimento e entrega** com suas respectivas quilometragens.
- 5.18 Os serviços somente serão efetuados mediante a apresentação da Ordem de Serviço, conforme Anexo I, com as características do veículo e os serviços a serem realizados.
- 5.19. A autorização para a remoção do veículo emitida pelo Gestor do Contrato será transmitida à **CONTRATADA** por qualquer meio de comunicação, como por exemplo: email, fax, fone, etc.
- 5.20 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

B

#### I. MECÂNICA/ELÉTRICA:

- 1. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
- 2. Multimetro;
- 3. Lavadora de peças;
- 4. Macaco para motor;
- 5. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- 6. Medidor de compressão de cilindros;
- 7. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- 8. Elevador de veículos;
- 9. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

#### II. FUNILARIA:

- 1. Rebitador;
- 2. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- 3. Ventosas para manuseio de vidros;
- 4. Máquina e (ou) equipamento para soldagem, etc.

#### III. PINTURA:

- 1. Cabine de pintura e estufa de secagem;
- 2. Pistola;
- 3. Compressor.

#### **IV. GERAIS:**

- 1. Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança;
- 2. Iluminação adequada:
- 3. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- 4. Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo;
- 5. No mínimo, um funcionário especializado em cada área (pintura, funilaria, vidraçaria, borracharia, etc.)

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I – São obrigações do CONTRATANTE:

- 1. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- 2. supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 3. aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;

- 4. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 5. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- 6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8. Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas neste Contrato e no Contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- 10. Encaminhar o veículo à oficina, mediante "Ordem de Serviço" com a indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.

#### II - São obrigações da CONTRATADA:

- 1. executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital e neste Contrato;
- 2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, acompanhada da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato e o relatório detalhado dos serviços realizados e das peças substituídas;
- 3. discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- 4. comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5. arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
- 6. manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE; só na padrão

- 8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE;
- 10. Informar ao Gestor do Contrato qualquer problema que não tenha sido detectado e não esteja previsto na Ordem de Serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias para saná-los;
- 11. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, devendo ser em área coberta e com total segurança, ao abrigo do sol e da chuva, enquanto o mesmo estiver sob sua responsabilidade;
- 12. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- 13. Executar fielmente e dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações solicitadas pelo CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância às Ordens de Serviços aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 14. Somente os empregados da CONTRATADA que possuam habilitação na área de mecânica de automóveis e cursos específicos de mecânica automobilística, poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação;
- 15. Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, lavado interna e externamente;
- 16. O prazo a que se refere o item 15 supra, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Gestor do Contrato, manifestar-se quanto à prorrogação ou não do prazo;
- 17. Atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de pane em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

- 18. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos e instalações adequadas ao tipo dos serviços contratados;
- 19. Utilizar somente peças, pneumáticos, materiais e acessórios genuínos (entende-se por genuínos aqueles produzidos pelos fornecedores ou pelas próprias montadoras, geralmente, encontradas na rede de concessionárias com a marca do fabricante dos automóveis. Podem ser importados ou nacionais). **Ou** originais (entende-se por originais aqueles produzidos pelos mesmos fornecedores das montadoras, porém, distribuídos com marca própria pela rede de varejo independente. Podem ser importados ou nacionais);
- 20. Não poderá valer-se em nenhuma hipótese de itens similares, usadas, recondicionadas, remanufaturadas, salvo em casos excepcionais mediante autorização escrita do CONTRATANTE e justificativa formal da CONTRATADA, do motivo da não utilização de peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios genuínos ou originais;
- 21. Após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o relatório de Assistência Técnica com todas as folhas numeradas, contendo termo de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos:
- 22. Apresentar ao CONTRATANTE todas as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, bem como documentos que comprovem a procedência das peças fornecidas e/ou substituídas;
- 23. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 24. Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas subcontratadas, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;
- 25. Manter arquivo atualizado dos serviços executados dentro do contrato, com a placa do veículo, podendo ser consultado pelo **CONTRATANTE** a qualquer hora, mediante solicitação;
- 26. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;

1

- 27. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado;
- 28. Apresentar cópia da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal;
- 29. Apresentar a cada serviço, orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, inclusive a quilometragem para o transporte do veículo, bem como prazo para realização dos serviços;
- 30. Remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;
- 31. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e (ou) serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da manutenção do veículo, devendo a **CONTRATADA** se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o previsto pelo fabricante do veículo;
- 32. Executar os serviços somente com a apresentação da Ordem de Serviço, contendo as características do veículo e os serviços a serem realizados, com estrita observância dos valores constantes na Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão-de-obra e Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e originais, emitidas pelo fabricante do veículo objeto deste Contrato, as quais deverão ser apresentadas ao Gestor do Contrato;
- 33. Na impossibilidade de a **CONTRATADA** apresentar Tabela de Preços de Peças do Fabricante, o desconto será calculado obedecendo à seguinte ordem de preferência:
  - a) Orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo;
  - b) Preços praticados no mercado local;
  - c) Preços praticados no balcão da CONTRATADA;
  - d) Preços praticados no mês anterior.
- 34. Arcar com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada no veículo consertado e/ou recuperado que tenha envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado em danos de média monta (entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia INMETRO, em Brasília-DF;

- 35. Arcar com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico, a ser realizado no veículo consertado e/ou recuperado que tenha envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total (entendendo-se por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 10. da Resolução no. 11, de 23 de janeiro de 1998). Nestes casos, o recebimento do veículo, somente se dará com o recebimento do laudo pericial aprovando seu uso, emitido por órgão e/ou entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia INMETRO, Brasília-DF;
- 36. A CONTRATADA poderá terceirizar os serviços de retífica de motor, balanceamento, geometria e transporte de veículo, desde que atendidas às demais exigências do Edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem, contra danos materiais, roubo, furto, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio a União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;
- 37. Comunicar ao Gestor do Contrato a subcontratação informando o nome da subcontratada, CNPJ, endereço, nome do responsável legal e quais serviços serão realizados no(s) veículo(s), Os serviços subcontratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem gerar qualquer tipo de vínculo de negócios com o MTE.
- 38. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo CONTRATANTE nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Ao Gestor do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-

- responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor deverá conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

#### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por agente público designado pelo Gestor do Contrato, quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se a **CONTRATADA** a:
  - a) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados;
  - b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra;
- A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços serão feitas pelo Gestor do Contrato, mediante verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio de conferência das Ordens de Serviços emitidas e respectivas peças fornecidas, compatíveis com a mecânica original do veículo (conforme tabela de reposição de peças originais em conformidade com o livrete de bordo manual de garantia). Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de atesto e posterior pagamento.

#### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente contratados o valor de R\$ 20.424,92 (vinte mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme preços a seguir:

MARCA	ITEM	QTDE ANUAL VALOR Descrição ESTIMADA - UNITÁRIO HORAS HORA (R\$)			VALOR ANUAL (R\$)
	1	MÃO-DE-OBRA	115	44,78	5.149,70
	2	FLUIDOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	2.1	Pneu (215/75/R17.5), com troca	4 Unid	740,56	2.962,24
	2.2	Óleo lub mineral motor diesel (SAE 15W40), com troca	10 Litros	11,11	111,10
	2.3	Filtro de Combustível, com troca	1 Unid	49,69	49,69
	2.4	Fluído para freio dot3 - com troca	1 Litro	34,92	34,92
GM 2.5	2.5	Fluído direção hidráulica 1/2 ATF - com troca	3 Unid	17,68	53,06
	2.6	Óleo lubrificante para câmbio 90 - com troca	1 Litro	27,81	27,81
2.7		Aditivo Para Radiador - com troca	1 Unid	12,40	12,40
2	2.8	Filtro de óleo p/ caminhão a diesel, com troca	1 Unid	24,00	24,00
		TOTAL DO ITEM 2	3.275,22		
3	3	PEÇAS	QTDE ANUAL ESTIMADA - UNID	DESCONTO (%)	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
			120	60 %	12.000,00
			Item 3. C/d	esconto	4.800,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (soma dos itens 1 + 2 +3)					

Parágrafo Primeiro. O percentual de desconto de 60% para peças genuínas e (ou) originais incidirá sobre os preços praticados na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pela fabricante do Veículo, sempre que houver necessidade de peças para a realização de serviços.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE, disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

Parágrafo Quarto. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, & a

8

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

**Parágrafo Sexto**. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sétimo. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1° - F da Lei n.° 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Décimo.** Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

M

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001

Fonte: 0176038204

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho nº 2015NE800107, de 09/02/2015.

Programa: 11122212720000001

Fonte: 0176038204

Natureza da Despesa: 339030

Nota de Empenho nº 2015NE800108, de 09/02/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente parte do Contrato, conforme o item 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, item II - Das obrigações da CONTRATADA, subitem 36, desde que não afete a boa execução do contrato.

Parágrafo Único. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE e apresentar a documentação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I: advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias:
- III. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias-multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso. (quando couber)
- IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela CONTRATADA, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da CONTRATADA, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

- 16.1 A CONTRATADA deverá adotar no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;
- 16.2 A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 16.3 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado

ij

originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"
- 16.4 A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias automotivas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- 16.5 A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

#### CLÁUSULA DÈCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

M

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília - DF, 23 de JUNIRIS-

CONTRATANTE

TITO CALVO JACHELLI

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: PRIELLY TENÓRIO ROCHA MGIRA

CPF: 017. 729.281-50 CI: 2.638-286 SSRIDE

**CONTRATADA** 

JEFERSON SILVA DE CASTRO

Representante Legal

## ANEXO I AO CONTRATO Nº 12/2015.

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/\_\_\_

MARCA/MODELO	PLACA ,	ANO/FAB.	KM	Artigo I. COMBUSTIVEL
EM	PRESA/CONTAT	OO	TE	LEFONE
	DESCRIMIN	AÇÃO DA MANU	TENÇÃO	•
			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
OBS:				
			DATA:	//_
e acordo.	Ges	tor do Contrato		
e acuigu.				
Chefe da DASG	<del></del>	Coordenacã	o-Geral de Rec	ursos Logísticos

M



Termo de Rerratificação nº 29/2013 Processo nº 00350.005096/2012-74.

Processo nº 00300.0030090/2012-74.
Outorgante: União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro - SPU/RJ, do Ministério do Planejamento. Orcamento e Gestão - MP

Orçamento e Gestão - MP.
Outorgado: Ministério dá Posca e Agricultura - MPA.
Outorgado: Ministério dá Posca e Agricultura - MPA.
Objeto: Termo de Rematificação do Termo de Entrega de espaço físico em águas públicas no mar territorial brasileiro na Enseada do Bananal, na Baia de Ilha Grande, no Município de Angra dos Reis - R.1, que tendo en vista a contido no Oficio n° 1682/2013-DEAU/SEPOA-MPA, de 28/11/2013 e Parecer Técnico Conclusivo COMAR/DEAU/SEPOA-MPA n° 87/2013. de 28/11/2013, que solicita e justifica afteração da Cláusula Terceira do Termo de Entrega. Fundamentação Legal: Lei n° 9760/1946. Prazo: Indeterminado. Data de Assinatura: 04/12/2013

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro NOTIFICA o Srº MARIO LISBOA DE CARVALHO JUNIOR, CPF nº 101.703.837-68, portador do Titulo de Eleiton nº 00.108.669.103-45, que se encontra em local incerto e desconhecido, a comparecer na sede da SPU/RU à Avenida Presidente Antônio Carzlos nº 375, salo \$26. Centro, Cidade do Rio de Janeiro (RJ), no prace de 30 (trinta) dissa contar da publicação deste Edital, para tomar conhecimento de procedimento administrativo do seu interesse lavrado no processo administrativo nº 04967.004584/2004-67.

#### EDUARDO FONSECA DE MORAES

#### Ministério do Trabalho e Emprego

# SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2015 - UASG 380918

Nº Processo: 46175000114201562.

PREGÃO SISPP № 3/2015. Contratante: MINISTERIO DO TRA-BALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 0839146000115.

Contratado: BASIC CONSTRUCOES LIDA - EPP -Objeto: Pração de serviços de limpeza a secoda frota de veiculos oficiais do MTE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/02/2015 a 3/1/2/2015. Valor Total: R\$368.26.00. Fonte: 176038204 - 2015NE800089. Data de Assinatura: 19/02/2015.

(SICON - 26/02/2015) 380018-00001-2015NE800001

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015 - UASG 380918

Nº Processo: 46175000101201493. PREGÃO SISPP Nº 4/2015. Contratante: MINISTERIO DO TRA-BALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 17707254000147. Contratado: WILANY VALADARES DE CASTRO - -EIRELI -

ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e repare de um caminhão MERCEDES BENZ. Fundamiento Legal: Lei 8666/93 e Lei 15020/2002; vigência: 2.30/2/2015 a 31/12/2015. Valor Total: RS20.424.92. Fonte: 176038204 - 2013NE800107 Fonte: 176038204 - 2013NE800107 Fonte: 176038204 - 2013NE800108. Data de Assinatura: 23/02/2015.

(SICON - 26/02/2015) 380018-00001-2015NE800001

## FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO CENTRO ESTADUAL DO PARANA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 264010

Número do Contrato: 1/2010,

Número do Contrato: 1/2010,

Nº Processo: 264010000029/2010.

PREGAO SISPP Nº 1/2010, Contratanto: FUNDACAO JORGE DUPREGAO SISPP Nº 1/2010, Contratanto: FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO —DE SEG F. MED DO TRABAL. CNPI Contratado: 034209/26000124. Contratado: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. -Objeto: Termo Aditivo para prorregação e ajustedovalor do contrato de prestação de serviços de TELEFONIA FIXA
COMUTADA LOCAL. DDD e DD. eciebrado entre a GVT-Global
Village Telecom S.A. e a FUNDACENTRO-Fundação Jorge Duprat
Figueiredo de Segurança: e Medicina do Tribulho -CEPR. Centro Estadual do Paraná, para vigorar até: 16/janetro/2016, reajustado valor
mensal para RS. 2.107.33(dois mil centre e sete reais e tribia e três
centavos). Fundamento Legal: Lei S.666-1933. Art. 37.63.0 IL.
Vigencia: 170/2013 a 160/1/2016. Valor Total: RX.2017.36. Fente:
100000000 - 2015NE300004. Data de Assineaura. 14/01/2015.

(SICON - 26/02/2015) 264001-266201-2015NE800032

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE FGTS Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O Chefe do Setor de Multas e Recursos da SRTE/AM, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas a efenuarem no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do décimo dia da publicação deste edital, em banco integrante da rede arrecadadora de Fundo de Garàntia, do Tempo de Serviço - FGTS, o recolhimento dos valores abaixo discriminados ao FGTS, serão acrescidos de juros de mora, atualização monetária e multa, devidos nos termos do artigo 22 da Lei nº, 8,036/90, sob pena de cobrança judicial com os encargos dela decorrentes, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas previstas no artigio 23 da Lei nº, 8,036/90. O recolhimento deverá ser efetuado, em documento específico, obedecidas às instruções baixadas pela Caixa Econômica Federal, devendo o empregador encaminhar uma via quitada ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, no endereço abaixo.

PROCESSO	NDFC	CNPJ/CPF/CEI	EMPRESA	VALOR FGT	S	CSM RS	VALOR C.S.R RS
		· ·			RESCISORIO		1
46202.004647/2013-68	200.065.611	03.959.767/0001-30	A S DE LIMA GRAFICA - ME	4.652,94	5.594,56	ļ=	1,272,05
46202.034855/2013-91	200.207.890	84.130.699/0001-02	CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SÃO JUDAS TADEU - 1º ETA-	17,183,39	2.544,35	-	64,35
			PA P	2.461.06	3.128.18	· -	318,97
46202.005437/2013-97	200,069,667		CONFIANÇA RECURSOS HUMANOS LIDA		45.31	<del> </del>	11,33
46202.022998/2013-51	200,140,558		ICOOPERATIVA DE RADIO TAXI COOPERMASTER	8.623,46		ļ <u>.                                    </u>	3.574,47
46202.035900/2013-25	200.211.404		C.S.N.V. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	41.495.73	15,703,34	<del> </del>	3.314.41
46202.014019/2005-81	505.613.263	00,348,372/0001-03	E.G SERVIÇOS NAVAL (SIC) LTDA	495,59	-	-	1 020 50
46202 004694/2014-92	200.256.807	09.118.289/0001-12	ESCOLA MIGUEL DE CERVANTES LTDA - EPP	4,449,27	4.436,59	1-	1.039,52
46202.022996/2012-81	200.031.104	13.530.049/0001-06	FRANCISCO DE SOUZA GAMA - ME	11.431.12	3,798,73	· —	581,63
46202.004687/2014-91	200.256.793	03.399.861/0001-82	FUNDAÇÃO NILTON LINS	25.661.84	26,713,55	J	6,638,30
46202.012538/2013-14	200.111.388	06.976.836/0001-02	H.D.C.C. BORQUEZ E CIA LTDA - ME	4.240,38	709,88		176,25
46202.012551/2013-73	200.111.396	06.976.836/0001-02	H D.C.C. BOROUEZ E CIA LTDA - ME	3.013,46	270,38	-	57,48
46202.007349/2009-43	506.666.972	03.066.290/0001-64	H.R.C.S CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	66.387.68	310,46	·	
46202.002296/2013-51	200.054.341	08.697.637/0001-13	L C CONSERVAÇÃO, LOGISTICA E COMERCIO LIDA-ME	12,808,66	7,586,33		1,639,83
46202.012309/2013-08	200.110.403	05.060.723/0001-08	MATADOURO E FRIGORIFICO NO NORTE IND. E COM, LTDA	-	53.104.45	-	11,260,19
46202.012310/2013-24	200.110.390	05.060.723/0001-08	MATADOURO E FRIGORIFICO NO NORTE IND. F. COM. LIDA	195,433,61	39.352.49	1-	9.160.46
	200.076.639	10.821.849/0001-80	PATRIARCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MAQUI-	39 075 90	5,306,00	-	961.31
46202.006368/2013-39	200,070.039	10.021.075.0001-00	NAS				
46202.018265/2012-31	200.008.684	[4,172,647/0001-05	W. PEREIRA NAVEGAÇÃO LTDA	5.221.91	29,818,76	-	5.572.67
40202,016203/2012-31	1200,000.004	TI-1145 VELLOOD 1-02	17. I Elithig I To Francisco Bross				

Caberá no prazo de 10 (dez) dias, contados a pártir do décimo dia da publicação do presente edital a apresentação de RECURSO a Secretaria de Inspeção do Trabalho, juntando provas de alegações, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego ou remetida, via postal, à SRTE/AM - Seção de Multas e Recursos, Av. André Araújo, 140 - Aleixo, 4º Andar - Manaus/Am - Fone 3216-9249.

THIAGO DOS SANTOS

EDITAL DE REABERTURA DE PRAZO Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O Chefe do Setor de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, notifica a empresa abaixo, para comparecer a esta Regional, a fim de tomar conhecimento acerca do despacho exarado no Auto de Infração abaixo relacionado, conforme análise e notificação em anexo, bem como, informar da reabertura de prazo de dez (10) dias para apresentação de defesa, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 16, inciso III, da Portaria nº 148/96, lA defesa deverá ser entregue ou remetida via postal à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, à Avenida André Araújo, 140 - Aleixo - CEP 69060-001 - Manaus/AM.

₩.		T	77.0000000
CNPI / CPF / CEI	FMPRESA	I N". A.L	PROCESSSO
	A C SERVICOS E TRANSPORTES ADUANEIROS LTDA - EPP	202 967 701	46202.0034252014-17
INS 388 032/0001-18	A C SERVICOS É TRANSPORTES ADUANEIROS LIDA - EPP	1202.907,701	4020230034232014-17
00.500.05270001 10			

Informações e processo a disposição da empresa na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE - Seção de Multas e Recursos, Av. André Araújo, 140 - Aleixo - 4º andar - Fone 3216-9249.

#### THIAGO DOS SANTOS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA/ NFGC/NRFC/NDFC № 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O Chefe do Setor de Multas e Recursos da SRTE/AM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 629, parágrafo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c artigo 15, III, da Portaria MTE n.º 148/96, NOTIFICA as empresas abaixo relacionadas, que se encontra em lugar incerto e não sabido ou se recusaram a receber cópia da NFGC/NRFC, à apresentar Defesa escrita aos processos abaixo relacionados, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da pubhcação deste Edital no Diário Oficial da União, devendo ser entregue ou remetida via postal à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, Avenida André Araújo, 140 - Aleixo, CEP: 69060-001 - Manaus - AM, sob pena de revelia.

do trabamo e tamprego no remozonas	, it can be a fine in the second of the seco			
CNPJ/CPF/CEI	IEMPRESA	INFGC/NRFC	IPROCESSO	
107.692.531/0001-31	A DA SILVA SOLIZA - COMERCIA	AL 200.320.530	46202.011351/2014-84	
08.443.060/0001-90	ABR NORTE TECNOLOGIA EM	ELEVADORES LTDA - 200,367,749	46202.015619/2014-57	
DU,TTJ,000/00/01-70	EDD			

THIAGO DOS SANTOS

